



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

LEI Nº. 2.388, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E
DENOMINAÇÃO DA CRECHE
MUNICIPAL DENOMINADA LETÍCIA
PARMEGGIANI NO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder
Executivo nº. 210, de 01 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de
Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente criada, regularizada e denominada a
Creche Municipal denominada "Letícia Parmeggiani", situada na Rua
Constantino Giongo, nº 843-S, no Bairro Jardim das Palmeiras, a ser
implementada na área pública com 800 m², identificada pelo Lote 02 na
Quadra 06, no município de Campos de Júlio - MT.

§ 1º A unidade escolar tem como finalidade ofertar educação
infantil em conformidade com a legislação vigente, atendendo crianças na
faixa etária correspondente à primeira etapa da educação básica.

Art. 2º A Creche Municipal "Letícia Parmeggiani" será mantida
e administrada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio da
Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por sua gestão,
recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da
unidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará os trâmites
administrativos necessários para o registro e credenciamento da unidade
escolar junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-
MT), nos termos da Resolução Normativa nº 001/2022-CEE-MT, garantindo
a regularização e reconhecimento oficial da instituição de ensino.

IRINEU
MARCOS
PARMEGGIA
NI:46205578
034

Assinado de forma
digital por IRINEU
MARCOS
PARMEGGIANI:462
05578034
Dados: 2025.12.08
14:58:48 -04'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Após findada a obra, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído a Creche referida no artigo primeiro dessa lei.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:462055780
34

Assinado de forma digital por
IRINEU MARCOS
PARMEGGIANI:46205578034
Dados: 2025.12.08 14:59:01 -04'00'

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

CAMPOS DE JÚLIO

PREFEITO DE CAMPOS DE JÚLIO/MT

LEI Nº. 2.388, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL DENOMINADA LETÍCIA PARMEGGIANI NO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 210, de 01 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica oficialmente criada, regularizada e denominada a Creche Municipal denominada "Letícia Parmeggiani", situada na Rua Constantino Giongo, nº 843-S, no Bairro Jardim das Palmeiras, a ser implementada na área pública com 800 m², identificada pelo Lote 02 na Quadra 06, no município de Campos de Júlio - MT.

§ 1º A unidade escolar tem como finalidade ofertar educação infantil em conformidade com a legislação vigente, atendendo crianças na faixa etária correspondente à primeira etapa da educação básica.

Art. 2º A Creche Municipal "Letícia Parmeggiani" será mantida e administrada pela Prefeitura Municipal de Campos de Júlio, por meio da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por sua gestão, recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal providenciará os trâmites administrativos necessários para o registro e credenciamento da unidade escolar junto ao Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso (CEE-MT), nos termos da Resolução Normativa nº 001/2022-CEE-MT, garantindo a regularização e reconhecimento oficial da instituição de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Após findada a obra, o Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias através do órgão responsável, providenciará a colocação de placa indicativa, constando o nome atribuído a Creche referida no artigo primeiro dessa lei.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 8 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 2.389, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2025.

ACRESCENTA DOTAÇÃO A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 211, de 03 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ATIVIDADE: 2.028 - Gerenciamento das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ELEMENTO:

3.1.90.11.00.00.01.01.0500 R\$ 150.000,00

3.1.90.13.00.00.01.01.0500 R\$ 20.000,00

3.1.90.94.00.00.01.01.0500 R\$ 10.000,00

3.3.90.46.00.00.01.01.0500 R\$ 20.000,00

Total do Crédito Especial R\$ 200.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo anterior será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

UNIDADE: 02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

ELEMENTO:

(215) 4.4.90.51.00.00.1.139.01.01.500 R\$ 200.000,00

Total da Anulação R\$ 200.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Constatado a insuficiência orçamentária a respectiva dotação poderá ser suplementada nos termos do artigo 5º, inciso II, da lei 2.155/2024.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio/MT, 08 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 2.390, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI 2.155/2024, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

Referente ao Projeto de Lei do Chefe do Poder Executivo nº. 212, de 04 de dezembro de 2025.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE